

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Gabinete da Presidência

Considerando que foi publicada em 24/06/21 a Lei Municipal nº 2.306/21 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC".

Considerando que o artigo 4º da referida lei concedeu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das embarcações, assim como para que o poder público possa se organizar para efetiva fiscalização;

Considerando a necessidade de ampliação do prazo de adequação da lei por parte do poder público e também dos proprietários das embarcações

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº <u>131</u>/2021

DISPÕE SOBRE ALTEREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.306/2021.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02/05/2022, visando a adequação por parte do Poder Público e responsáveis pelas embarcações".

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2021.

Ingelo de Macedo Alves Presidente